

FILOSOFIA UBUNTU, EDUCAÇÃO PRISIONAL E DIGNIDADE PRODUTIVA: PERSPECTIVAS AFRICANAS SOBRE REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO MOÇAMBICANO

UBUNTU PHILOSOPHY, PRISON EDUCATION AND PRODUCTIVE DIGNITY: AFRICAN PERSPECTIVES ON SOCIAL REINTEGRATION IN THE MOZAMBIKAN PENITENTIARY SYSTEM

Tomás Ernesto Enosse¹

Resumo: O presente estudo analisa as contribuições da Filosofia Ubuntu para promoção da dignidade humana e reintegração social através da educação prisional em Moçambique. A investigação fundamenta-se numa abordagem qualitativa de natureza bibliográfica e documental, articulando filosofia africana, direitos humanos e educação emancipatória. O estudo demonstra que os modelos penitenciários tradicionais continuam marcados por racionalidades punitivas que frequentemente comprometem a humanização penitenciária e os processos de reinserção social. A filosofia Ubuntu permitiu compreender o recluso como sujeito humano portador de dignidade, reconhecimento e potencial de transformação comunitária. Os resultados evidenciam igualmente que a educação prisional humanista e a formação profissional podem contribuir significativamente para reconstrução da autoestima, fortalecimento da cidadania e promoção da autonomia social dos indivíduos privados de liberdade. O estudo propõe ainda o conceito de “dignidade produtiva” como contribuição analítica para compreensão da educação prisional africana contemporânea.

Palavras-chave: Ubuntu; dignidade humana; educação prisional; humanização penitenciária; dignidade produtiva.

Abstract: This study analyses the contributions of Ubuntu to the promotion of human dignity and social reintegration through prison education in Mozambique. The research is based on a qualitative bibliographic and documentary approach, articulating African philosophy, human rights and emancipatory education. The study demonstrates that traditional penitentiary models remain strongly marked by punitive rationalities that frequently compromise prison humanisation

1 Mestrando em Liderança e Gestão de Educação pela Universidade Eduardo Mondlane – Moçambique (UEM), Licenciado em Filosofia pela Universidade Eduardo Mondlane (UEM), Quadro do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), Docente na Escola Prática Penitenciária de Lhembe- Moçambique. E-mail: tomasmatinshe3@gmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-1771-1546>

and social reintegration processes. Ubuntu philosophy made it possible to understand incarcerated individuals as human subjects endowed with dignity, recognition and potential for community transformation. The findings further reveal that humanistic prison education and vocational training may significantly contribute to the reconstruction of self-esteem, strengthening of citizenship and promotion of social autonomy among incarcerated individuals. The study also proposes the concept of “productive dignity” as an analytical contribution to the understanding of contemporary African prison education.

Keywords: Ubuntu; human dignity; prison education; prison humanisation; productive dignity.

1 INTRODUÇÃO

A educação prisional tem assumido crescente relevância no debate contemporâneo sobre direitos humanos, dignidade humana e reintegração social, sobretudo nos contextos africanos marcados por desigualdades estruturais, exclusão económica e fragilidade institucional. Embora os sistemas penitenciários sejam juridicamente concebidos como mecanismos destinados à execução das penas e à preparação dos indivíduos privados de liberdade para o retorno à convivência comunitária, a realidade de muitas prisões africanas continua fortemente marcada por práticas punitivas, racionalidades disciplinares e processos de marginalização social que comprometem a própria finalidade humanizadora da pena. Nesse contexto, a prisão deixa frequentemente de ser espaço de reabilitação para transformar-se em ambiente de exclusão permanente, invisibilidade humana e reprodução das desigualdades sociais.

Nos países do Sul Global, particularmente em África, a crise da reintegração social constitui um dos maiores desafios das políticas penitenciárias contemporâneas. A superlotação das prisões, a insuficiência de programas educativos, a precariedade das infraestruturas e a limitada implementação de políticas públicas de humanização dificultam a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Em muitos casos, os indivíduos deixam os estabelecimentos penitenciários sem qualificação profissional, sem acompanhamento psicossocial e sem condições reais de reconstrução da própria vida, permanecendo vulneráveis ao desemprego, à exclusão comunitária e à reincidência criminal.

No contexto moçambicano, apesar dos avanços normativos introduzidos pela Constituição da República de Moçambique (2018) e pelo Código de Execução das Penas (Lei n.º 26/2019), persistem profundas limitações estruturais relacionadas à humanização penitenciária e à promoção da dignidade humana dos reclusos. Relatórios recentes do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, do Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP), das Regras de Mandela das Nações Unidas (2015), bem como estudos da *Amnesty International* e do *Institute for Crime and Justice Policy Research* (ICPR), demonstram que o sistema penitenciário moçambicano continua enfrentando desafios relacionados à superlotação, insuficiência de programas educativos e limitada cobertura de formação profissional. Essa realidade evidencia a existência de uma tensão permanente entre o discurso jurídico da reintegração social e a prática institucional predominantemente punitiva.

Estudos recentes sobre educação prisional no Sul Global têm igualmente demonstrado crescente preocupação com os limites dos modelos penitenciários tradicionais e com a necessidade de abordagens centradas nos direitos humanos, reconhecimento social e humanização das prisões. Investigações desenvolvidas no contexto africano pelo *African Human Rights Law Journal* (2025) evidenciam a necessidade de reconstrução ética dos sistemas penitenciários africanos, enquanto pesquisas realizadas no *Nsawam Medium Security Prison* (2025), no Gana, demonstram que programas educativos humanistas e profissionalizantes contribuem significativamente para fortalecimento da autoestima, redução da reincidência criminal e ampliação das possibilidades de reinserção comunitária. Nesse debate, as epistemologias africanas e a filosofia Ubuntu vêm assumindo crescente relevância como fundamentos éticos alternativos para reconstrução da dignidade humana em contextos de privação de liberdade.

Segundo Mogobe Ramose (2002), a filosofia Ubuntu compreende o ser humano como realidade essencialmente relacional e comunitária. O princípio segundo o qual “*uma pessoa é pessoa através das outras pessoas*” oferece importante alternativa ética aos modelos penitenciários excessivamente individualistas e repressivos herdados das racionalidades modernas ocidentais. Sob a perspectiva Ubuntu, o indivíduo privado de liberdade não deve ser reduzido permanentemente à condição criminal, mas reconhecido como sujeito humano portador de dignidade, potencial de transformação e possibilidade de reconstrução comunitária.

A presente investigação dialoga igualmente com as contribuições teóricas de Paulo Freire (1967; 1970), Michel Foucault (2014), Axel Honneth (2003) e José Castiano (2005), articulando filosofia africana, educação emancipatória, teoria do reconhecimento e crítica às racionalidades disciplinares modernas. O estudo parte da compreensão de que a educação prisional humanista não deve limitar-se à simples preparação técnica para o mercado de trabalho, mas constituir mecanismo ético de reconstrução identitária, fortalecimento da autonomia social e valorização da dignidade humana.

Nesse sentido, o artigo propõe o conceito de “*dignidade produtiva*” como contribuição analítica original para compreensão da formação profissional em contextos penitenciários africanos. Diferentemente das perspectivas utilitaristas do trabalho prisional, a dignidade produtiva procura compreender o trabalho e a formação profissional como instrumentos de reconhecimento humano, reconstrução comunitária e reinserção social. Assim, o estudo tem como objetivo analisar as contribuições da filosofia Ubuntu para promoção da dignidade humana e reintegração social através da educação prisional em Moçambique, defendendo que a verdadeira reintegração social não começa apenas quando o indivíduo deixa a prisão, mas quando volta a ser reconhecido como ser humano.

2 FILOSOFIA UBUNTU E DIGNIDADE HUMANA

2.1 Fundamentos filosóficos do Ubuntu

A filosofia Ubuntu constitui uma das mais relevantes matrizes do pensamento africano contemporâneo sobre humanidade, ética e convivência comunitária. Desenvolvida sobretudo nas sociedades *bantu* da África Subsaariana, essa perspectiva filosófica fundamenta-se na compreensão de que a existência humana se constrói através das relações sociais estabelecidas no interior da comunidade. Diferentemente das racionalidades modernas ocidentais marcadas pelo individualismo, o Ubuntu compreende o ser humano como realidade essencialmente relacional, cuja humanidade depende da solidariedade, reciprocidade e reconhecimento mútuo.

Segundo Mogobe Ramose (2002), o *Ubuntu* representa uma filosofia da existência baseada na interdependência humana e na valorização da dignidade coletiva. A conhecida expressão “eu sou porque nós somos” sintetiza a ideia de que a identidade individual não pode ser construída isoladamente, mas através da convivência ética e comunitária. Nesse sentido, a humanidade realiza-se na relação com o outro, tornando a comunidade espaço ético de partilha, solidariedade e reconstrução permanente da dignidade humana.

Ubuntu é a raiz da filosofia africana. A existência humana não pode ser compreendida fora das relações comunitárias, pois a pessoa realiza-se através da humanidade reconhecida no outro. A comunidade torna-se, assim, espaço ético de partilha, solidariedade e reconstrução permanente da dignidade humana (Ramos, 2002, p. 230).

Essa reflexão demonstra que o *Ubuntu* ultrapassa a condição de simples princípio moral abstrato, constituindo verdadeiro fundamento epistemológico da filosofia africana contemporânea. A humanidade, nessa perspectiva, constrói-se através do reconhecimento da humanidade dos outros. Assim, práticas sociais marcadas pela exclusão, marginalização e desumanização representam formas de negação da própria condição humana.

O humanismo africano defendido pelo *Ubuntu* valoriza a pessoa humana não em função da riqueza, posição social ou poder político, mas pela sua própria humanidade. Mesmo diante do erro, da exclusão ou da punição, o indivíduo continua sendo portador de dignidade e potencial de reconstrução moral e comunitária. Essa perspectiva possui enorme relevância para reflexão sobre os sistemas penitenciários africanos, frequentemente caracterizados por racionalidades repressivas e práticas de exclusão social.

Segundo Severino Ngoenha (2004), a filosofia africana contemporânea deve assumir compromisso com os problemas concretos das sociedades africanas, particularmente aqueles relacionados à dignidade humana, justiça social e reconstrução ética das comunidades. Pensar filosoficamente as prisões africanas implica questionar até que ponto os sistemas penitenciários atuais favorecem

efetivamente a reintegração social ou reproduzem ciclos permanentes de exclusão humana.

2.2 Ubuntu e reconhecimento humano

A filosofia Ubuntu estabelece profunda relação entre dignidade humana e reconhecimento social. O ser humano necessita ser reconhecido pela comunidade para desenvolver plenamente sua identidade, autoestima e pertença social. A exclusão, a invisibilidade e a humilhação comprometem diretamente a construção da humanidade, pois negam ao indivíduo sua condição de sujeito digno de respeito e valorização.

Segundo Axel Honneth (2003), a identidade humana forma-se através das experiências de reconhecimento nas relações sociais. O indivíduo necessita sentir-se respeitado, valorizado e socialmente integrado para desenvolver confiança em si mesmo e participar activamente da vida colectiva. Quando ocorre negação do reconhecimento, surgem processos de marginalização, inferiorização e ruptura identitária. “A reprodução da vida social efetua-se sob o imperativo de um reconhecimento recíproco porque os sujeitos só podem alcançar uma auto-relação prática quando aprendem a conceber-se, da perspectiva normativa de seus parceiros de interação, como destinatários sociais de atenção” (Honneth, 2003, p. 213).

Nos contextos penitenciários, muitos indivíduos privados de liberdade experimentam precisamente essas formas de negação do reconhecimento humano. O recluso frequentemente é reduzido à condição criminal, perdendo reconhecimento comunitário, dignidade social e perspectivas de participação coletiva. Sob a perspectiva do Ubuntu, essa desumanização representa grave ruptura ética, pois o indivíduo privado de liberdade continua pertencendo à comunidade humana e, portanto, continua merecendo respeito, solidariedade e possibilidade de reconstrução social.

A solidariedade ocupa posição central nessa perspectiva filosófica. O Ubuntu compreende que a sociedade possui responsabilidade coletiva na reconstrução da dignidade dos indivíduos marginalizados. A reintegração social não pode limitar-se à libertação física do recluso após cumprimento da pena; exige igualmente restauração das relações humanas e do sentimento de pertença comunitária.

Segundo Paulo Freire (1970), a humanização dos sujeitos exige diálogo, reconhecimento e valorização da condição humana.

Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens educam-se entre si, mediatizados pelo mundo. A educação libertadora exige diálogo, consciência crítica e reconhecimento do outro como sujeito histórico capaz de transformar a própria realidade (Freire, 1970, p. 79).

Essa reflexão aproxima-se profundamente da ética Ubuntu ao defender que a reconstrução humana depende da solidariedade e das relações comunitárias. O pertencimento comunitário constitui elemento fundamental da dignidade humana, pois o indivíduo necessita sentir-se integrado, reconhecido e socialmente valorizado

para reconstruir sua identidade e participar ativamente da vida coletiva. Assim, a verdadeira reintegração social começa quando o ser humano deixa de ser visto apenas pelo erro que cometeu e passa a ser reconhecido pela dignidade que ainda possui.

2.3 Dignidade humana na perspectiva africana

A dignidade humana ocupa posição central na filosofia africana contemporânea, particularmente nas abordagens fundamentadas no Ubuntu. Diferentemente das perspectivas modernas excessivamente individualistas, a compreensão africana da dignidade enfatiza profundamente a dimensão comunitária da existência humana. O ser humano é concebido como sujeito relacional cuja humanidade se constrói através da convivência social, solidariedade e reconhecimento mútuo.

Segundo Ramose (2002), negar dignidade a outro ser humano significa igualmente comprometer os próprios fundamentos éticos da comunidade. Nos contextos penitenciários, entretanto, a dignidade humana dos reclusos frequentemente é comprometida por práticas de exclusão, violência institucional e marginalização social. O encarceramento tende a reduzir o indivíduo à condição de criminoso permanente, destruindo progressivamente sua autoestima, seus vínculos comunitários e suas possibilidades de reconhecimento social.

A humanização constitui elemento central dessa perspectiva. Humanizar significa reconhecer o outro como sujeito dotado de dignidade, história e potencial de transformação. Segundo Freire (1967), a educação humanista deve contribuir para valorização da pessoa humana e fortalecimento da consciência crítica. “A desumanização, que não se verifica apenas nos que têm sua humanidade roubada, mas também, ainda que de forma diferente, nos que a roubam, é distorção da vocação do ser mais [...]” (Freire, 1967, p. 36).

Essa reflexão possui enorme relevância para os contextos penitenciários, onde muitos indivíduos experimentam processos permanentes de exclusão e invisibilidade social. A reconstrução da cidadania torna-se elemento fundamental da dignidade humana, pois muitos reclusos enfrentam ruptura profunda dos vínculos sociais e comunitários, perdendo participação efetiva na vida coletiva.

A educação profissional humanista pode contribuir significativamente para reconstrução da autoestima, fortalecimento da autonomia econômica e valorização da cidadania dos reclusos. A reintegração social não deve limitar-se ao retorno físico do indivíduo à sociedade após cumprimento da pena; exige igualmente restauração do reconhecimento social e reconstrução da participação comunitária.

A dignidade humana não termina com a perda da liberdade; pelo contrário, é exatamente nesse momento que ela mais necessita ser reconhecida. Essa compreensão sintetiza o fundamento ético central deste estudo: compreender a educação prisional como processo filosófico de humanização e reconstrução da dignidade humana.

2.4 Filosofia africana e educação emancipatória

A relação entre filosofia africana e educação emancipatória fundamenta-se na compreensão de que o conhecimento deve contribuir para libertação humana, fortalecimento da cidadania e reconstrução ética das comunidades. A educação não pode limitar-se à transmissão técnica de conteúdos ou à adaptação passiva dos indivíduos às estruturas sociais existentes; sua finalidade principal deve consistir na formação integral da pessoa humana e no fortalecimento da consciência crítica.

Segundo José Castiano (2005), muitos sistemas educativos africanos permanecem fortemente influenciados por modelos coloniais e eurocêntricos que frequentemente desvalorizam saberes africanos e reproduzem formas de dependência intelectual.

A educação africana não pode permanecer subordinada a modelos coloniais e eurocêntricos que ignoram os contextos culturais locais. É necessário construir práticas pedagógicas comprometidas com emancipação social, cidadania crítica e valorização dos saberes africanos (Castiano, 2005, p. 114).

Essa crítica torna-se particularmente relevante quando aplicada aos contextos penitenciários. Em muitos sistemas prisionais, a educação continua sendo concebida apenas como atividade ocupacional ou mecanismo disciplinar, sem compromisso efetivo com reconstrução da dignidade humana dos reclusos.

Segundo Freire (1967), a educação libertadora exige diálogo, participação e reconhecimento dos educandos como sujeitos históricos. Essa perspectiva aproxima-se profundamente da filosofia Ubuntu, pois ambas compreendem a educação como processo de reconstrução humana fundamentado na valorização da pessoa e no reconhecimento da humanidade comum. Assim, a educação emancipatória em contextos penitenciários deve promover consciência crítica, reconhecimento humano, autonomia social, participação comunitária e reconstrução da cidadania.

A formação ética ocupa igualmente posição central nesse processo. A educação não deve limitar-se ao desenvolvimento de competências técnicas; precisa igualmente contribuir para fortalecimento dos valores humanos, solidariedade e responsabilidade coletiva. Segundo Tomás Ernesto Enosse (2026), educar em contextos de privação de liberdade não significa apenas transmitir competências, mas reconstruir a humanidade onde a exclusão tentou apagar a dignidade.

Essa reflexão sintetiza a compreensão central da presente investigação: a educação prisional humanista deve ser entendida como prática filosófica de emancipação, reconhecimento e reconstrução da dignidade humana em contextos marcados pela exclusão social e pela negação da humanidade dos indivíduos privados de liberdade.

3 EDUCAÇÃO PRISIONAL E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

3.1 Educação prisional como direito humano

A educação constitui um direito humano fundamental inerente à dignidade da pessoa humana, independentemente da condição social, económica ou jurídica do indivíduo. A privação da liberdade não elimina os demais direitos fundamentais do recluso, razão pela qual o acesso à educação deve ser garantido mesmo em contextos penitenciários. Nesse sentido, a educação prisional não pode ser compreendida como privilégio concedido aos indivíduos privados de liberdade, mas como obrigação ética, jurídica e social do Estado.

Historicamente, os sistemas penitenciários modernos foram estruturados predominantemente sob lógica disciplinar e punitiva. Segundo Michel Foucault (2014), as prisões modernas transformaram-se em instituições de vigilância e controlo social destinadas à normalização dos comportamentos humanos. Nesse modelo, o recluso frequentemente é reduzido à condição de objeto institucional, submetido a práticas de exclusão, silenciamento e marginalização social. Contudo, as transformações contemporâneas no campo dos direitos humanos passaram a reconhecer que a execução penal não pode limitar-se à punição, devendo igualmente promover reintegração social e preservação da dignidade humana.

A educação em contextos de privação de liberdade possui enorme relevância precisamente porque permite reconstrução da autoestima, fortalecimento da cidadania e valorização da pessoa humana. Muitos indivíduos privados de liberdade apresentam trajetórias marcadas pela exclusão escolar, pobreza e ausência de oportunidades educativas. Assim, a educação prisional assume igualmente função reparadora ao procurar reduzir desigualdades sociais e ampliar possibilidades de inclusão comunitária.

Segundo Paulo Freire, a educação deve contribuir para emancipação humana e fortalecimento da consciência crítica. O ato educativo não pode reduzir-se à simples transmissão mecânica de conteúdos; precisa igualmente favorecer autonomia intelectual e valorização da dignidade humana dos educandos. “A educação verdadeira é práxis, reflexão e ação do homem sobre o mundo para transformá-lo” (Freire, 1967, p. 45).

Essa reflexão possui enorme relevância nos contextos penitenciários, onde os indivíduos frequentemente experimentam processos de invisibilidade social e perda do reconhecimento humano. A educação prisional humanista deve permitir que os reclusos reconstruam sua identidade social e reconheçam-se novamente como sujeitos capazes de aprender, transformar-se e participar da vida coletiva.

No plano internacional, as Organização das Nações Unidas estabeleceram importantes instrumentos normativos destinados à proteção dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Entre esses instrumentos destacam-se as Regras de Mandela, aprovadas em 2015, que reconhecem explicitamente a educação como direito fundamental dos reclusos e elemento indispensável para reintegração social.

Devem ser tomadas medidas para melhorar a educação de todos os reclusos capazes de dela beneficiar. A educação dos analfabetos e dos jovens reclusos será obrigatória, devendo a administração penitenciária prestar-lhe particular atenção (Regras De Mandela, 2015, Regra 104).

Essa orientação demonstra que a educação prisional não constitui atividade secundária dentro do sistema penitenciário, mas componente essencial dos processos de humanização e reconstrução da cidadania. Negar educação aos indivíduos privados de liberdade significa reforçar mecanismos permanentes de exclusão social e comprometer os próprios fundamentos democráticos da sociedade.

No contexto moçambicano, a Constituição da República de Moçambique reconhece a educação como direito fundamental de todos os cidadãos, enquanto o Código de Execução das Penas (Lei n.º 26/2019) prevê desenvolvimento de programas educativos e profissionais destinados à reintegração social dos reclusos. Entretanto, persistem desafios relacionados à implementação efetiva dessas políticas, sobretudo devido à precariedade estrutural de muitos estabelecimentos penitenciários e à insuficiência de programas educativos humanizadores.

3.2 Educação humanista como ruptura da racionalidade punitiva

A humanização penitenciária constitui um dos maiores desafios dos sistemas prisionais contemporâneos, particularmente em contextos marcados pela exclusão social, superlotação e fragilidade institucional. Em muitos estabelecimentos penitenciários, o encarceramento continua sendo orientado predominantemente pela lógica da punição e do controlo disciplinar, negligenciando dimensões fundamentais relacionadas à dignidade humana e à reconstrução da cidadania.

Nesse contexto, a educação emerge como importante mecanismo de humanização das prisões e valorização da pessoa humana. A educação humanista procura contrariar a lógica disciplinar das instituições penitenciárias ao reconhecer os reclusos como sujeitos humanos dotados de dignidade, capacidade crítica e potencial de transformação social.

Segundo Freire (1967), a educação libertadora deve promover consciência crítica, diálogo e valorização da humanidade dos educandos. O ato educativo autêntico não consiste em adaptar passivamente os indivíduos às estruturas sociais existentes, mas em favorecer emancipação humana e participação ativa na transformação da realidade.

Essa reflexão possui profunda relevância para os contextos penitenciários, onde muitos indivíduos experimentam processos permanentes de inferiorização, invisibilidade e ruptura identitária. A educação libertadora pode contribuir para reconstrução dessas dimensões humanas ao promover reconhecimento, autonomia crítica e valorização da dignidade.

A reconstrução identitária constitui uma das funções mais importantes da educação penitenciária humanista. Muitos reclusos passam a ser definidos exclusivamente pelo crime cometido ou pela condição de encarcerados, perdendo

progressivamente autoestima, autonomia e reconhecimento social. A educação pode funcionar precisamente como espaço de reconstrução da identidade e recuperação da confiança em si mesmo.

A Filosofia *Ubuntu* reforça essa perspectiva ao compreender o ser humano como realidade essencialmente relacional e comunitária. O indivíduo privado de liberdade não perde sua humanidade em razão da pena; continua pertencendo à comunidade humana e mantendo potencial de reconstrução ética e social. Assim, a educação humanista fundamentada no *Ubuntu* deve favorecer solidariedade, valorização da pessoa humana e reconstrução da cidadania.

A reinserção social constitui objetivo central da educação penitenciária humanista. Entretanto, a reintegração não pode ser compreendida apenas como retorno físico do indivíduo à sociedade após cumprimento da pena. É necessário restaurar vínculos comunitários, fortalecer autonomia pessoal e reconstruir reconhecimento social da pessoa reclusa.

Segundo Tomás Ernesto Enosse (2026), educar em contextos de privação de liberdade significa restaurar a humanidade onde o sistema punitivo frequentemente produz invisibilidade social. Essa reflexão evidencia que a educação penitenciária humanista deve ser compreendida como prática filosófica de reconhecimento humano e reconstrução da dignidade em contextos marcados pela exclusão social.

3.3 Educação profissional e autonomia social

A educação profissional ocupa posição estratégica nos processos de reintegração social dos indivíduos privados de liberdade. Em sociedades marcadas por desemprego, pobreza e desigualdade econômica, a ausência de formação técnico-profissional frequentemente constitui um dos fatores associados à marginalização social e à reincidência criminal. Nesse contexto, a formação profissional pode favorecer autonomia econômica, fortalecimento da autoestima e reconstrução da cidadania dos reclusos.

Entretanto, reduzir a educação profissional apenas à preparação técnica para o mercado de trabalho seria insuficiente. A perspectiva defendida neste estudo compreende a formação técnico-profissional como instrumento de reconstrução da dignidade humana e valorização da pessoa reclusa. Aprender uma profissão em contexto penitenciário não significa apenas adquirir competências laborais, mas igualmente recuperar sentimento de utilidade social, autonomia pessoal e participação comunitária.

Segundo Freire (1967), a educação deve promover emancipação humana e desenvolvimento da consciência crítica. O trabalho não pode ser compreendido apenas como atividade econômica, mas como dimensão fundamental da realização humana e participação social.

A empregabilidade assume enorme importância nos processos de reinserção social dos ex-reclusos. Muitos indivíduos privados de liberdade enfrentam enormes dificuldades de acesso ao mercado de trabalho devido ao estigma associado ao

encarceramento. A ausência de oportunidades profissionais favorece reprodução dos ciclos de exclusão social e reincidência criminal.

Nesse contexto, a educação profissional humanista pode contribuir significativamente para fortalecimento da autonomia económica e reconstrução da cidadania. O conceito de “dignidade produtiva” defendido neste estudo refere-se precisamente à valorização do trabalho como instrumento de reconhecimento humano, autonomia social e reconstrução da dignidade da pessoa privada de liberdade.

Diferentemente das perspectivas utilitaristas do trabalho prisional, frequentemente orientadas pela exploração da mão-de-obra carcerária ou pela mera ocupação disciplinar dos corpos, a dignidade produtiva fundamenta-se numa concepção humanista e comunitária do trabalho. Sob a perspectiva Ubuntu, trabalhar não significa apenas produzir economicamente, mas reconstruir vínculos sociais, recuperar reconhecimento comunitário e reafirmar a própria humanidade. O trabalho deixa, assim, de ser instrumento de punição silenciosa e transforma-se em mecanismo ético de reconexão social e valorização da pessoa humana.

Segundo Honneth (2003), o reconhecimento social constitui elemento fundamental da dignidade humana. O indivíduo necessita sentir-se socialmente valorizado e útil para desenvolver autoestima e confiança em si mesmo. Assim, a formação profissional pode funcionar como importante mecanismo de reconstrução identitária e fortalecimento do reconhecimento comunitário.

3.4 Entre vigilância e exclusão: crítica filosófica ao paradigma penitenciário moderno

O modelo punitivo tradicional apresenta profundas limitações no que se refere à reintegração social dos indivíduos privados de liberdade. A excessiva centralidade da punição e do controlo disciplinar frequentemente negligencia dimensões fundamentais relacionadas à educação, dignidade humana e reconstrução comunitária.

Segundo Foucault (2014), as prisões modernas funcionam como mecanismos de disciplina e vigilância destinados ao controlo dos corpos e comportamentos humanos. Entretanto, a lógica excessivamente repressiva das instituições penitenciárias frequentemente produz exclusão social e marginalização permanente dos reclusos.

A prisão fabrica delinquentes ao impor aos indivíduos mecanismos permanentes de vigilância, classificação e exclusão. O sistema penitenciário moderno transforma-se num dispositivo disciplinar que ultrapassa a punição jurídica e produz marginalização social contínua (Foucault, 2014, p. 267).

A exclusão social constitui uma das principais consequências do encarceramento. Muitos indivíduos privados de liberdade enfrentam ruptura dos vínculos familiares, perda da autoestima e ausência de oportunidades económicas

após cumprimento da pena. O estigma associado ao encarceramento dificulta reconstrução da cidadania e favorece manutenção dos ciclos de marginalização.

A reincidência criminal relaciona-se frequentemente com a incapacidade dos sistemas penitenciários de promover reintegração social efetiva. Prisões orientadas exclusivamente pela punição tendem a aprofundar processos de exclusão e desumanização, sem oferecer condições reais de reconstrução humana e inclusão comunitária.

Sob a perspectiva do *Ubuntu*, a desumanização penitenciária representa grave ruptura ética, pois compromete os fundamentos comunitários da convivência humana. A prisão que apenas pune o corpo sem reconstruir a consciência humana transforma-se em mecanismo de reprodução da exclusão social. Assim, sem educação humanista, reconhecimento humano e reconstrução da dignidade, a prisão tende a reproduzir marginalização em vez de promover verdadeira reintegração comunitária.

4 METODOLOGIA

A presente investigação caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica e documental, orientada pela necessidade de compreender criticamente as relações existentes entre filosofia Ubuntu, dignidade humana, educação prisional e reintegração social no contexto penitenciário moçambicano. A abordagem qualitativa mostrou-se adequada por permitir interpretação aprofundada dos fenómenos sociais, filosóficos e educacionais relacionados ao objeto de estudo, privilegiando análise dos significados, valores e discursos presentes nas práticas penitenciárias e nos referenciais teóricos utilizados. Segundo António Carlos Gil (2019), a pesquisa qualitativa procura compreender fenómenos sociais complexos a partir da interpretação das experiências humanas e dos contextos socioculturais nos quais os sujeitos estão inseridos.

A investigação fundamentou-se igualmente na pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica permitiu levantamento, seleção e análise crítica de obras filosóficas, educacionais, sociológicas e jurídicas relacionadas à filosofia Ubuntu, educação prisional, direitos humanos e reintegração social. Foram utilizados autores como Mogobe Ramose, Paulo Freire, Michel Foucault, Axel Honneth, José Castiano e Severino Ngoenha, cujas contribuições possibilitaram construção do quadro conceptual e filosófico do estudo.

A seleção bibliográfica privilegiou obras clássicas e contemporâneas relacionadas à filosofia africana, educação prisional, reconhecimento humano e humanização penitenciária. Foram consultadas bases científicas internacionais como Scopus, SciELO, JSTOR, Google Scholar e ResearchGate, utilizando-se descritores como: “*Ubuntu and prison education*”, “*human dignity in African prisons*”, “*social reintegration in Sub-Saharan Africa*” e “*humanização penitenciária*”. Privilegiaram-se igualmente estudos publicados entre 2024 e 2026 relacionados à educação prisional no Sul Global e às epistemologias africanas aplicadas aos direitos humanos.

A pesquisa documental baseou-se na análise de instrumentos jurídicos e normativos relacionados ao sistema penitenciário e aos direitos humanos, nomeadamente a Constituição da República de Moçambique, o Código de Execução das Penas (Lei n.º 26/2019) e as Regras de Mandela. A análise desses documentos permitiu compreender os fundamentos legais da educação prisional e os princípios orientadores da humanização penitenciária no contexto moçambicano.

O estudo adoptou o método filosófico-hermenêutico associado à análise crítica dos discursos e referenciais teóricos seleccionados. Segundo Hans-Georg Gadamer (1999), a hermenêutica filosófica procura interpretar os significados presentes nos discursos humanos considerando seus contextos históricos, culturais e sociais. Assim, a investigação concentrou-se particularmente nas tensões existentes entre o discurso jurídico da reintegração social e a permanência de práticas penitenciárias marcadas pela exclusão, invisibilidade social e racionalidade punitiva.

As técnicas de recolha de dados incluíram revisão bibliográfica, análise documental e interpretação filosófica dos textos seleccionados. Quanto às técnicas de análise de dados, recorreu-se à análise de conteúdo e à interpretação crítica dos referenciais teóricos, permitindo identificação das principais categorias relacionadas à educação prisional, dignidade humana, reconhecimento social e filosofia *Ubuntu*.

5 DISCUSSÃO FILOSÓFICA SOBRE REINTEGRAÇÃO SOCIAL EM MOÇAMBIQUE

5.1 A tensão entre a norma jurídica moçambicana e a práxis punitiva: limites da reintegração social

A reintegração social no contexto penitenciário moçambicano constitui um dos maiores desafios éticos, jurídicos e educacionais da atualidade. Embora o sistema penitenciário tenha formalmente como finalidade a execução da pena e a preparação do recluso para o retorno à convivência comunitária, persistem dificuldades estruturais que limitam profundamente a concretização desse ideal. A exclusão social, a fragilidade institucional e a insuficiente efetivação dos direitos humanos continuam a afetar os processos de reinserção dos indivíduos privados de liberdade.

A exclusão social manifesta-se antes, durante e depois do encarceramento. Muitos reclusos provêm de contextos marcados por pobreza, desemprego, baixa escolaridade e fragilidade dos vínculos familiares e comunitários. Quando ingressam no sistema penitenciário, essas vulnerabilidades tendem a agravar-se, pois a prisão frequentemente reforça o estigma, a marginalização e a perda do reconhecimento social. Após o cumprimento da pena, muitos ex-reclusos enfrentam rejeição comunitária, dificuldades de inserção laboral e desconfiança social, factores que dificultam reconstrução da cidadania e participação social.

Relatórios recentes do Serviço Nacional Penitenciário (2024), do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, das Regras de Mandela (2015),

bem como estudos da Amnesty International (2025) e do *Institute for Crime and Justice Policy Research* (2025), indicam persistência da superlotação prisional, insuficiência de programas educativos e limitada cobertura de formação profissional nos estabelecimentos penitenciários moçambicanos. Uma parcela significativa dos reclusos permanece sem acesso regular à educação formal ou atividades profissionalizantes, situação que compromete os objetivos constitucionais de reintegração social e favorece reincidência criminal e exclusão comunitária.

A fragilidade institucional constitui outro desafio relevante. Apesar dos avanços normativos previstos na Constituição da República de Moçambique e no Código de Execução das Penas (Lei n.º 26/2019), a implementação efetiva de programas educativos, formação profissional e acompanhamento pós-penitenciário ainda enfrenta limitações relacionadas à ausência de recursos materiais, insuficiência de infraestruturas adequadas e fraca articulação entre prisão, família, comunidade e mercado de trabalho.

Do ponto de vista dos direitos humanos, a pessoa privada de liberdade continua titular de dignidade e direitos fundamentais. A pena deve restringir a liberdade, mas não destruir a humanidade do recluso. As Regras de Mandela (2015) defendem que o tratamento penitenciário deve respeitar a dignidade inerente à pessoa humana e promover condições para reinserção social. Assim, quando o sistema penitenciário limita-se à punição e negligencia educação, formação profissional e humanização, corre o risco de transformar a prisão em mecanismo permanente de reprodução da exclusão social.

Segundo Mutemba (2025), embora a legislação moçambicana reconheça formalmente a dignidade dos indivíduos privados de liberdade, persistem práticas institucionais que contradizem os próprios fundamentos constitucionais da reintegração social. A distância entre norma jurídica e realidade penitenciária revela permanência de racionalidades punitivas herdadas de modelos coloniais e disciplinares que continuam privilegiando contenção e exclusão em detrimento da humanização.

Nesse sentido, a crítica filosófica ao sistema penitenciário moçambicano não deve limitar-se apenas à denúncia das suas fragilidades materiais. Deve questionar, sobretudo, o tipo de humanidade que a prisão reconhece ou nega. A verdadeira questão filosófica consiste em compreender se a prisão prepara efetivamente o recluso para regressar à comunidade como sujeito de dignidade ou se apenas prolonga processos permanentes de exclusão social.

5.2 Ubuntu como fundamento da humanização penitenciária

A Filosofia Ubuntu oferece base ética profundamente relevante para repensar a humanização penitenciária em Moçambique. Ao afirmar que a pessoa se realiza através da comunidade, o Ubuntu desloca o centro da análise penitenciária da punição isolada para reconstrução das relações humanas. Segundo Mogobe Ramose

(2002), ninguém se torna plenamente pessoa fora das relações de reconhecimento, solidariedade e responsabilidade coletiva.

A ética do reconhecimento constitui o primeiro contributo do Ubuntu para humanização penitenciária. O recluso não deve ser visto apenas como infrator ou ameaça social, mas como pessoa humana portadora de dignidade, história e possibilidade de transformação. Essa perspectiva aproxima-se das reflexões de Axel Honneth (2003), para quem a identidade humana depende das experiências de reconhecimento social. Quando o indivíduo é humilhado, invisibilizado ou reduzido ao erro cometido, sofre ruptura profunda na autoestima e na sua relação com a comunidade.

A *solidariedade comunitária* constitui o segundo elemento fundamental. Na perspectiva Ubuntu, a sociedade não pode abandonar o indivíduo que errou, pois, a ruptura provocada pelo crime afeta igualmente a comunidade. A reintegração social exige responsabilidade partilhada entre Estado, família, comunidade, instituições educativas e sistema penitenciário. Assim, a prisão não deve transformar-se em espaço de esquecimento social, mas em lugar de reconstrução ética, educativa e comunitária.

A *reconstrução humana* representa igualmente elemento central dessa perspectiva filosófica. Humanizar o sistema penitenciário significa criar condições para que o recluso volte a reconhecer-se como sujeito capaz de aprender, trabalhar, refletir e reconstruir a própria vida. O *Ubuntu* permite compreender que a reintegração social não constitui apenas ato administrativo realizado no momento da libertação, mas processo gradual de reconstrução da pessoa, da autoestima e dos vínculos sociais.

A verdadeira reintegração social começa quando o ser humano deixa de ser visto apenas pelo erro cometido e passa a ser reconhecido pela dignidade que ainda possui. Essa formulação sintetiza a dimensão filosófica do Ubuntu aplicada ao sistema penitenciário: o erro não elimina a humanidade; a pena não deve destruir a dignidade; e a sociedade não pode construir segurança duradoura por meio da exclusão permanente.

5.3 Educação prisional e reconstrução da dignidade social

A educação prisional constitui um dos instrumentos mais relevantes para reconstrução da dignidade social dos reclusos. Em contextos de privação de liberdade, a educação não deve ser entendida apenas como transmissão de conteúdos escolares ou capacitação técnica, mas como processo de formação humana, reconstrução identitária e valorização da pessoa reclusa.

Os programas de educação correcional fundamentados na dignidade humana e na participação comunitária têm demonstrado elevado potencial para reduzir a exclusão social e promover reintegração sustentável entre indivíduos privados de liberdade no Sul Global. Esses programas fortalecem a autonomia, a participação social e o reconhecimento humano em comunidades vulneráveis (Frontiers In Education, 2025, p. 14).

A formação humana é essencial porque muitos indivíduos privados de liberdade chegam ao sistema penitenciário marcados por trajetórias de exclusão educacional, pobreza e fragilidade social. A educação pode oferecer novas formas de compreender a si mesmo, a sociedade e o próprio futuro. Segundo Paulo Freire (1967), a educação deve constituir prática de liberdade, permitindo ao sujeito desenvolver consciência crítica e capacidade de transformação. Aplicada ao contexto penitenciário, essa perspectiva demonstra que educar o recluso significa devolver-lhe a possibilidade de perceber-se novamente como sujeito histórico e não apenas como objeto da punição.

O reconhecimento da pessoa reclusa constitui outro aspecto decisivo. A educação humanista permite que o indivíduo privado de liberdade seja reconhecido pelas suas capacidades, esforço e possibilidade de reconstrução. Quando o recluso aprende, produz, reflete e participa de processos formativos, começa igualmente a reconstruir uma imagem positiva de si mesmo. Essa reconstrução da autoestima revela-se fundamental para reintegração social, pois ninguém se reintegra plenamente numa sociedade que continua negando-lhe reconhecimento.

A reintegração comunitária depende precisamente dessa reconstrução da dignidade social. O retorno à sociedade não pode ser reduzido à saída física da prisão; exige igualmente condições mínimas de acolhimento, trabalho, educação continuada e reconhecimento social. Sem esses elementos, a liberdade formal pode transformar-se em nova forma de exclusão. A educação prisional, sobretudo quando articulada à formação profissional, pode contribuir significativamente para autonomia económica, empregabilidade e participação comunitária.

Nesse contexto, ganha relevância o conceito de “dignidade produtiva”, entendido como valorização do trabalho e da formação profissional não apenas como meios de sobrevivência económica, mas como formas de reconhecimento humano e reconstrução da cidadania. O recluso que aprende uma profissão não adquire somente competência técnica; recupera igualmente sentimento de utilidade, pertença e valor social.

5.4 Perspectivas para uma pedagogia africana de reintegração social

A discussão anterior permite sustentar a necessidade de uma pedagogia africana de reintegração social fundamentada na educação humanista, na filosofia Ubuntu e na reinserção emancipatória. Essa proposta procura superar os limites dos modelos penitenciários puramente punitivos, propondo abordagem centrada na dignidade humana, reconhecimento e reconstrução comunitária.

A educação humanista africana parte da compreensão de que o recluso é pessoa antes de ser condenado. Isso significa que qualquer projeto educativo em contexto penitenciário deve reconhecer sua humanidade, história e capacidade de transformação. Segundo José Castiano (2005), a educação em Moçambique deve responder às necessidades concretas da sociedade, valorizando formação humana,

cidadania e autonomia crítica. Aplicada ao sistema penitenciário, essa reflexão reforça necessidade de uma educação contextualizada, ética e socialmente transformadora.

A pedagogia *Ubuntu* pode ser compreendida como proposta educativa baseada na solidariedade, reconhecimento e responsabilidade comunitária. Ela não se limita ao ensino de conteúdos ou técnicas profissionais, mas procura reconstruir relações humanas e formar sujeitos capazes de regressar à comunidade com responsabilidade, autoestima e consciência ética. Essa pedagogia reconhece que a reintegração social não ocorre apenas dentro da prisão, mas também na família, comunidade e instituições sociais que acolhem o ex-recluso.

A reinserção social emancipatória constitui horizonte final dessa pedagogia africana. Emancipar não significa apenas libertar fisicamente, mas criar condições para que o indivíduo participe da sociedade com dignidade, autonomia e reconhecimento. Uma reinserção verdadeiramente emancipatória exige educação, formação profissional, apoio psicossocial, combate ao estigma e envolvimento comunitário.

Assim, a principal contribuição filosófica deste estudo consiste em defender que a reintegração social em Moçambique deve ser pensada para além da punição. Ela deve ser concebida como processo educativo, ético e comunitário de reconstrução da pessoa humana. Nessa perspectiva, o *Ubuntu* não constitui apenas referência cultural africana, mas fundamento filosófico capaz de orientar nova compreensão da educação prisional e da humanização penitenciária.

Punir o corpo sem educar a consciência é apenas prolongar o ciclo da exclusão; mas reconhecer a humanidade do outro é iniciar o caminho da verdadeira liberdade.

Essa afirmação sintetiza a marca teórica que sustenta o presente estudo: a prisão só cumpre função verdadeiramente humana quando deixa de ser apenas espaço de punição e se transforma em lugar de educação, reconhecimento e reconstrução da dignidade social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procurou analisar as contribuições da Filosofia *Ubuntu* para promoção da dignidade humana e reintegração social através da educação prisional em Moçambique. Ao longo da investigação, demonstrou-se que os sistemas penitenciários contemporâneos, particularmente nos contextos africanos, continuam enfrentando profundas dificuldades relacionadas à humanização penitenciária, efetivação dos direitos humanos e reconstrução da cidadania dos indivíduos privados de liberdade. Verificou-se igualmente que os modelos penitenciários tradicionais permanecem fortemente marcados pela racionalidade punitiva, privilegiando controlo disciplinar e exclusão social em detrimento da valorização da pessoa humana e da reintegração comunitária.

A discussão filosófica desenvolvida evidenciou que a filosofia *Ubuntu* oferece importante fundamento ético para repensar criticamente a educação prisional e os processos de reinserção social em Moçambique. O *Ubuntu* permitiu compreender

o ser humano como realidade essencialmente relacional e comunitária, defendendo que a dignidade humana não desaparece com a privação da liberdade. Assim, o recluso não deve ser reduzido permanentemente à condição criminal, mas reconhecido como sujeito humano portador de potencial de transformação, reconstrução ética e participação social.

O estudo demonstrou igualmente que a educação prisional humanista constitui mecanismo relevante de reconstrução da dignidade social dos indivíduos privados de liberdade. Quando orientada pelos princípios do reconhecimento humano, da consciência crítica e da solidariedade comunitária, a educação ultrapassa a simples transmissão técnica de conhecimentos e transforma-se em instrumento de reconstrução identitária, fortalecimento da autoestima e valorização da cidadania. Nesse contexto, a formação profissional humanista mostrou-se particularmente importante para promoção da autonomia económica e ampliação das possibilidades de reinserção comunitária.

Do ponto de vista científico, a investigação contribui para africanização do debate sobre educação prisional e reintegração social, valorizando perspectivas filosóficas africanas frequentemente marginalizadas nas análises penitenciárias contemporâneas. A principal inovação epistemológica do estudo reside precisamente na construção do conceito de “dignidade produtiva”, compreendido como categoria analítica destinada à interpretação do trabalho e da formação profissional não como prolongamentos da punição, mas como mecanismos éticos de reconstrução comunitária, reconhecimento social e humanização penitenciária fundamentados na filosofia Ubuntu.

Por fim, considera-se necessário aprofundar futuras investigações empíricas sobre educação prisional em África, particularmente estudos relacionados aos impactos das práticas educativas humanistas e da formação profissional nos processos de reintegração social. A presente investigação defende que a verdadeira segurança social não pode ser construída apenas através da punição, mas sobretudo mediante educação, reconhecimento humano e reconstrução da dignidade social.

REFERÊNCIAS

AFRICAN HUMAN RIGHTS LAW JOURNAL. **Prison reform, rehabilitation and human rights in Africa**. Pretoria: AHRLJ, 2025. Disponível em: <https://www.ahrlj.up.ac.za/>. Acesso em: 09 maio 2026.

CASTIANO, José P. **Educar para quê? As transformações no sistema de educação em Moçambique**. Maputo: Imprensa Universitária, 2005.

ENOSSE, Tomas Ernesto. Liderança e gestão escolar no contexto penitenciário moçambicano: desafios e possibilidades. **Revista Destaques Acadêmicos**, Lajeado, RS, v. 18, n. 1, 2026. DOI: 10.22410/issn.2176-3070.v18i1a2026.4480. Disponível em: <https://doi.org/10.22410/issn.2176-3070.v18i1a2026.4480>. Acesso em: 08 maio 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. Disponível em: https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17637/material/Foucault_Vigiar%20e%20punir%20I%20e%20II.pdf. Acesso em: 06 maio 2026.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967. Disponível em: <https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/11/Paulo-Freire-Educa%C3%A7%C3%A3o-como-pr%C3%A1tica-da-liberdade.pdf>. Acesso em: 04 maio 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 68. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

FRONTIERS IN EDUCATION. **Prison education and social reintegration in the Global South**. Frontiers Media, 2025. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/>. Acesso em: 09 maio 2026.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

GIL, António Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003. Disponível em: <https://www.trt13.jus.br/institucional/ejud/material-dos-cursos-e-eventos/anos-anteriores/cursos-de-2014/9-teoria-critica-e-direito-06-a-08-de-agosto/honneth-luta-por-reconhecimento.pdf>. Acesso em: 03 maio 2026.

JOHNSON, L.; QUAN-BAFFOUR, K. **Ubuntu philosophy and correctional education in South Africa**. African Studies Association of Australasia and the Pacific, 2024. Disponível em: <https://afsaap.org.au/>. Acesso em: 09 maio 2026.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MOÇAMBIQUE. **Constituição da República de Moçambique**. Maputo: Imprensa Nacional, 2018. Disponível em: <https://cconstitucional.org.mz/wp-content/uploads/2023/12/ConstituicaodaRepublicaMocambicana-BR2018.pdf>. Acesso em: 05 maio 2026.

MOÇAMBIQUE. Lei n.º 26/2019, de 27 de dezembro. Aprova o Código de Execução das Penas. **Boletim da República**, Maputo, I Série, n. 248, 27 dez. 2019. Disponível em: <https://reformar.co.mz/documentos-diversos/lei-26-2019-aprova-o-codigo-de-execucao-das-penas.pdf>. Acesso em: 07 maio 2026.

MUTEMBA, José Henriques. **Aspetos históricos da educação no sistema penitenciário moçambicano**: do período colonial até o presente. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 19, n. 1, 2025. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1958>. Acesso em: 09 jan. 2026.

NGOENHA, Severino Elias. **Os tempos da filosofia: filosofia e democracia moçambicana**. Maputo: Imprensa Universitária, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos (Regras de Mandela)**. Nova Iorque: ONU, 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 02 maio 2026.

RAMOSE, Mogobe B. **African philosophy through Ubuntu**. Harare: Mond Books, 2002. Disponível em: ResearchGate - African Philosophy Through Ubuntu. Acesso em: 06 maio 2026.

RESEARCHGATE. **Stakeholders Perspectives on Inmates Education and Vocational Skill Training at Nsawam Medium Security Prison in Ghana**. 2025. Disponível em: <https://www.researchgate.net/>. Acesso em: 09 maio 2026.